

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/13

Objeto: Prestação de serviços de seguro e de transporte, com escolta armada, de obras de arte e peças museológicas de propriedade do Museu Imperial situado em Petrópolis – RJ, para exposição “O Império em Brasília: 190 anos da Assembléia Constituinte”, que acontecerá no Congresso Nacional, em Brasília - DF.

Valor Total Estimado: R\$ 119.940,60 (cento e dezenove mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
10/6/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
21/6/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	23
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	33
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	35
6. RELAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE E DAS PEÇAS MUSEOLÓGICAS	36
7. FACILITY REPORT	40
8. MUINUTA DO CONTRATO	48



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 133.603/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de seguro e de transporte, com escolta armada, de obras de arte e peças museológicas de propriedade do Museu Imperial situado em Petrópolis – RJ, para exposição “O Império em Brasília: 190 anos da Assembléia Constituinte”, que acontecerá no Congresso Nacional, em Brasília - DF**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

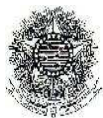
4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. **Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):** a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para



prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor prêmio total para o item 1 (seguro de obras de arte e peças museológicas) e menor preço total para o item 2 (transporte de obras de arte e peças museológicas)**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. **Somente para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. **Para os itens 1 e 2 do objeto:** o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Somente para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas): Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que utilizará sociedade empresária especializada para a prestação do serviço de escolta armada que atenda a todas as disposições legais pertinentes e que faça uso de dispositivos de rastreamento do deslocamento dos veículos que informem a uma central de monitoramento, em tempo real, qualquer incidente por meio de equipe de apoio ou mediante notificação imediata às autoridades responsáveis pela jurisdição em que ocorrer o fato.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.



9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, conforme a seguir:

a) **para o item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas):** informações complementares da operação, que poderá ser realizada mediante a apresentação de impresso padrão com as condições gerais do seguro;

b) **para o item 2 do objeto (transporte das obras de arte e peças museológicas):** informações complementares que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitadas, as informações complementares sobre o objeto ofertado deverão ser remetidas por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação de endereço de sítio eletrônico referente à complementação das informações poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto ou das condições do seguro.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, às condições gerais do seguro, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, às informações complementares.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- c) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) **somente para o item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas):**
 - d.1) certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro;
 - d.2) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, em um mesmo contrato, serviços de seguro de obra(s) de arte, avaliada(s), no mínimo, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e) **somente para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas),** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, em um mesmo contrato, serviços de transporte de obra(s) de arte avaliada(s), no mínimo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo pelo menos uma delas, medindo, no mínimo, 150 cm x 200 cm, e avaliada, no mínimo, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. **Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas): O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a



finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.



13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de seguro e transporte de obras de arte e peças museológicas viabilizarão a realização de exposição “O Império em Brasília: 190 anos da Assembléia Constituinte”, que acontecerá no Congresso Nacional, em Brasília – DF, no período previsto de 24 de julho a 13 de outubro de 2013.

A exposição retratará marco na história do Poder Legislativo no Brasil, desde o período monárquico e coincidirá com a Copa das Confederações, evento que estima-se, aumentará o fluxo de visitantes e turistas nacionais e estrangeiros no Congresso Nacional.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 SEGURO DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS

DESCRIÇÃO:

-Seguro total para obras de arte e peças museológicas, conforme relação constante do Anexo n. 6, pertencentes ao acervo do Museu Imperial, situado em Petrópolis/RJ, avaliadas em R\$ 6.091.000,00 (seis milhões e noventa e um mil reais).

-O seguro deverá vigor desde a retirada das obras do Museu Imperial na cidade de Petrópolis/RJ, abrangendo o transporte, a montagem e a desmontagem, a embalagem e a desembalagem das referidas obras de arte e peças museológicas, no local definido para a exposição no Congresso Nacional, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, e itinerário inverso. Deverá abranger, ainda, o período em que a respectiva exposição estiver aberta ao público.



UNIDADE: SERVIÇO

QUANTIDADE: 1

ITEM 2 TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS

DESCRIÇÃO:

-Serviço de transporte, incluindo montagem e desmontagem, embalagem e desembalagem, segundo normas técnicas pertinentes, com escolta armada, para obras de arte e peças museológicas asseguradas de propriedade do Museu Imperial, conforme relação constante do Anexo n. 6.

-O transporte será efetuado do Museu Imperial, sito à Rua da Imperatriz nº 220, Petrópolis/RJ, para a Câmara dos Deputados, Salão Negro do Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, e, logo após a exposição, deverá seguir o itinerário inverso.

UNIDADE: SERVIÇO

QUANTIDADE: 1

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficará disponível o local onde acontecerá a exposição para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento do local, de suas instalações e das suas condições de segurança.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Centro Cultural da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3215-8080.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS (ITEM 1 DO OBJETO)

5.1. O seguro deverá contemplar cobertura para todos os riscos (*all risks*), prego a prego, bem como cobertura adicional para o risco de transporte das obras de arte e peças museológicas descritas no Anexo n. 6.

5.2. Constarão expressamente na apólice, de modo claro e irrefutável, os objetos segurados, os riscos cobertos pela apólice, as causas das perdas e dos danos materiais cobertos e locais de risco indicados.

5.3. A cada obra ou peça coberta corresponderá uma importância segurada, que será o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro.



- 5.4. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada aos valores de avaliação das obras e das peças, constantes do Anexo n. 6.
- 5.5. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a adjudicatária indenizará pelo valor segurado da obra e da peça.
- 5.6. Em caso de dano recuperável, a adjudicatária calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
- 5.6.1. A Câmara dos Deputados poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação de sinistros.
- 5.7. A adjudicatária indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.
- 5.8. A apólice de seguro deverá ter vigência durante todo o período em que as obras e as peças estiverem em trânsito e em exposição, consideradas inclusive as atividades de montagem, desmontagem, embalagem, desembalagem e transporte.
- 5.8.1. A vigência da apólice terá início com o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, conforme subitem 1.1.1 do Anexo n. 2, até a data de 20 de outubro de 2013.
- 5.8.2. O período de vigência da apólice poderá ser alterado em função de modificações no cronograma constante do subitem 6.1.3 deste anexo.
- 5.8.3. Caso necessário, a Câmara dos Deputados poderá solicitar a prorrogação da vigência da apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.
- 5.8.3.1. No caso de prorrogação, deverá ser estipulado pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido.
- 5.9. Os valores para cobertura totalizam R\$ 6.091.00,00 (seis milhões e noventa e um mil reais), conforme avaliação constante do Anexo n. 6.
- 5.10. A liquidação dos sinistros deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais estipuladas na apólice.

6. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS (ITEM 2 DO OBJETO)

- 6.1. Os serviços de transporte serão realizados conforme descrito a seguir:
- 6.1.1. Transporte terrestre interestadual, com escolta armada, das obras de arte e peças museológicas listadas no Anexo n. 6.



6.1.1.1. O transporte será realizado em veículo climatizado, com plataforma hidráulica, suspensão a ar e rastreamento por satélite, além de quaisquer sistemas de segurança que se façam necessários para a manutenção da integridade das obras de arte e peças museológicas.

6.1.1.2. As obras de arte e as peças museológicas serão acondicionadas para o transporte de acordo com os índices de temperatura e umidade adequados e definidos pelo representante do Museu Imperial.

6.1.1.3. O veículo climatizado deverá oferecer possibilidade de ajustes de temperatura e umidade que variem no intervalo entre 20°C e 25°C e 55% a 85%, respectivamente.

6.1.1.4. A escolta Armanda deverá acompanhar, durante todo o trajeto, o veículo no qual serão transportadas as obras de arte e as peças museológicas.

6.1.2. Os serviços de transporte incluem a embalagem, a coleta, a entrega, a desembalagem, a guarda das embalagens vazias em depósito da transportadora, montagem e desmontagem das obras de arte e das peças museológicas.

6.1.2.1. A supervisão da embalagem das obras de arte e peças museológicas no seu local de origem, bem como laudos técnicos (*condition reports*) serão de responsabilidade do representante do Museu Imperial.

6.1.2.1.1. As obras de arte e as peças museológicas deverão ser envolvidas em papel *glassine* neutro e embaladas em caixas confeccionadas sob medida e dentro dos padrões museológicos internacionais, em compensado de 10 mm, sarrafeadas, forradas internamente com placas de isopor de 3 mm e espuma de alta densidade.

6.1.2.1.2. As caixas deverão ter identificação externa de fragilidade e posição para manuseio e transporte, de acordo com padrões internacionais.

6.1.2.2. Para o recebimento, as obras de arte e as peças museológicas deverão ser armazenadas dentro da estrutura expositiva.

6.1.2.3. A desembalagem das obras de arte e das peças museológicas ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no subitem 6.1.3 deste anexo.

6.1.2.4. O procedimento de desembalagem no local da exposição (Salão Negro do Congresso Nacional) será acompanhado por servidor designado pela Câmara dos Deputados.

6.1.2.4.1. Cada obra de arte e cada peça museológica deverão ser desembaladas e ter seus laudos técnicos vistoriados imediatamente pelo servidor designado pela Câmara dos Deputados e pelo representante do Museu Imperial.

6.1.2.4.2. Somente após o ateste de recebimento de uma peça, outra poderá ser desembalada.



6.1.2.4.3. Na hipótese de anomalia derivadas do transporte, deverá ocorrer registro no laudo técnico pelo responsável do Museu Imperial.

6.1.2.4.4. Os laudos técnicos deverão ser assinados por servidor designado pela Câmara dos Deputados e pelo representante do Museu Imperial.

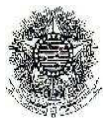
6.1.2.5. Para a reembalagem das obras de arte e peças museológicas, cada uma será vistoriada pelo servidor designado pela Câmara dos Deputados e pelo representante do Museu Imperial, que avaliarão o estado de conservação das obras de arte e peças museológicas a partir dos laudos técnicos de entrada e autorizarão sua liberação para o transporte.

6.1.2.5.1. O procedimento de reembalagem será realizado à medida que as peças forem vistoriadas e tiverem seus laudos técnicos assinados.

6.1.2.6. O transporte e a desembalagem quando do retorno das obras de arte e das peças museológicas para o Museu Imperial estarão sob a supervisão de representante do Museu Imperial.

6.1.3. Os serviços de transporte estão previstos para ocorrer segundo o seguinte cronograma:

SERVIÇOS	PERÍODO
Desmontagem, coleta e embalagem das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial, em Petrópolis - RJ	De 16 a 17 de julho de 2013
Transporte das obras de arte e peças museológicas para a Câmara dos Deputados, em Brasília – DF	De 18 a 19 de julho de 2013
Entrega das obras de arte e peças museológicas no Salão Negro da Câmara dos Deputados	20 de julho de 2013, das 8 às 10 horas
Descanso e aclimação das obras de arte e peças museológicas no local da exposição	21 de julho de 2013
Desembalagem e montagem das obras de arte e peças museológicas na Câmara dos Deputados	De 22 a 23 de julho de 2013
Desmontagem, embalagem das obras de arte e peças museológicas	De 14 a 15 de outubro de 2013
Transporte das obras de arte e peças museológicas para o Museu Imperial, em	De 16 a 17 de outubro de 2013



SERVIÇOS	PERÍODO
Petrópolis – RJ	
Descanso e aclimatação das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial	18 de outubro de 2013
Desembalagem e montagem das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial, em Petrópolis - RJ	De 19 a 20 de outubro de 2013

6.1.3.1. O cronograma estabelecido neste subitem poderá ser alterado a critério da Câmara dos Deputados, sendo o novo cronograma informado à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicialmente prevista.

7. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ITEM 1 DO OBJETO (SEGURO DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS)

7.1. Fica vedada a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro – IOF sobre o valor do prêmio apresentado na proposta, em obediência ao disposto no § 3º do art. 2º do Decreto n. 6.306/2007.

7.2. O seguro não deverá prever, em nenhuma hipótese, o pagamento de franquia.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL (ITEM 2 DO OBJETO)

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro Cultural da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS PLANTAS E DOS DESENHOS

10.1. Integram este Edital, os seguintes arquivos:

- a) Planta 1.jpg - Processo_ 133603_2012;
- b) Planta 2.jpg - Processo_ 133603_2012;
- c) Planta 3.jpg - Processo_ 133603_2012;
- d) Planta 4.jpg - Processo_ 133603_2012;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

- e) PRINCIPAL-ARQ-OCP-PLA-01-CFTV.pdf - Processo_133603_2012;
- f) ROTA-A4.pdf - Processo_ 133603_2012;
- g) SNEGRO_planta e corte-area demarcada-r01.pdf - Processo_133603_2012;
- h) SNEGRO_planta e corte-retorno.pdf - Processo_ 133603_2012;
- i) SNEGRO-ARQ-locação extintores.pdf - Processo_ 133603_2012.

10.2. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados neste Título está disponível nos sítios eletrônicos indicados a seguir:
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>. e
www.comprasnet.gov.br.

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

1.1. Para o item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas):

1.1.1. A adjudicatária do presente Pregão retirará a Nota de Empenho no prazo de dois dias úteis a partir de sua notificação.

1.1.2. Caso a adjudicatária convocada não retire a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, à Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.1.3. O saldo da Nota de Empenho poderá ser anulado nas hipóteses aventadas pelos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

1.2. Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):

1.2.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de dois dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.2.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo para a conclusão dos serviços, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

1.2.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.2.4. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação com nome, número de identidade e CPF dos empregados que prestarão cada etapa dos serviços, incluindo os números dos telefones de contato com aqueles responsáveis pela escolha.

1.2.5. A contratada deverá apresentar ao Centro Cultural da Câmara dos Deputados, antes do início dos serviços, apólice de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RTCR-C), dentro dos



termos, das condições e dos valores necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

1.2.6. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.3. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.4. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (PARA O ITEM 2 DO OBJETO)

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA/CONTRATADA

3.1. Para o item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas):

3.1.1. Caberá à ADJUDICATÁRIA:

- a) indenizar a Câmara dos Deputados pelas perdas e pelos danos causados às obras de arte objeto do seguro;
- b) responsabilizar-se, no mínimo, pela cobertura de prejuízos causados por:
 - b.1) roubo e furto qualificado, ou simples tentativa de tais atos;
 - b.2) alagamento;
 - b.3) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - b.4) queda de aeronaves;



- b.5) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- b.6) desmoronamento;
- b.7) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- b.8) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- c) emitir a apólice de seguro na data de recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no Título 6 do Anexo n. 1;
- d) entregar as apólices ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para a Câmara dos Deputados, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;
- e) fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto deste Edital, juntamente com a entrega da(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is);
- f) responsabilizar-se por eventuais comissões, corretagens ou assemelhados decorrentes de quaisquer intermediações efetuadas por corretoras;
- g) informar, com clareza, na apólice do seguro o procedimento de liquidação de sinistros com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para as coberturas de riscos contratadas.

3.2. Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):

3.2.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.2.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora de serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, observado o disposto no subitem 1.2.4 deste anexo.

3.2.4. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.



3.2.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.2.6. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.2.7. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.2.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.3. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.5. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. DO PAGAMENTO

4.1. **Para o item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas):** o objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente.

4.1.1. Considera-se órgão competente para os fins previstos neste item o Centro Cultural da Câmara dos Deputados.

4.1.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



4.2. Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e das peças museológicas): o objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em duas parcelas de igual valor, conforme a seguir:

- a) primeira parcela: após a entrega, desembalagem e montagem de todas as obras de arte e das peças museológicas na Câmara dos Deputados, em Brasília - DF;
- b) segunda parcela: após a devolução de todas as obras de arte e das peças museológicas, desembalagem e montagem no Museu Imperial, em Petrópolis – RJ.

4.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.6. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.7. **Para o item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas):** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL PARA O ITEM 2 DO OBJETO (TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS)

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 7 de junho de 2013.

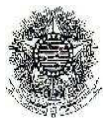
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não retire a Nota de Empenho, no caso do item 1 do objeto (seguro de obras de arte e peças museológicas), ou não assine o Contrato, no caso do item 2 do objeto (transporte de obras de arte e peças museológicas), no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na emissão e/ou entrega da(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), **no caso do item 1 do objeto**, ou para dar início à execução dos serviços, **no caso do item 2 do objeto**, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

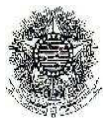
7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. **Para o item 1 do objeto:** Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado e/ou emitido a(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. **Para o item 2 do objeto:** Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. **Para o item 1 do objeto:**



11.1. A adjudicatária será também considerada em atraso se proceder à emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado.

11.2. Se a Contratada, a qualquer tempo, se recusar a emitir parcial ou totalmente a(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(ies) ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12. Para o item 2 do objeto:

12.1. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

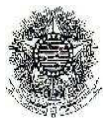
12.2. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
DEIXAR DE:	
1. Cumprir os prazos do cronograma constante do Título 6 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	1,0%
2. Observar as exigências referentes aos veículos de transporte, nos termos do Título 6 do Anexo n. 1, por ocorrência.	4,0%
3. Observar as exigências referentes ao acondicionamento das obras de arte e peças museológicas, nos termos do Título 6 do Anexo n. 1, por ocorrência.	4,0%
4. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	1,5%

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/13

OBJETO: Prestação de serviços de seguro e de transporte, com escolta armada, de obras de arte e peças museológicas de propriedade do Museu Imperial situado em Petrópolis – RJ, para exposição “O Império em Brasília: 190 anos da Assembléia Constituinte”, que acontecerá no Congresso Nacional, em Brasília - DF.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

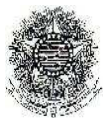
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRÊMIO TOTAL R\$
1	SEGURO DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS	SERVIÇO	1	
PRÊMIO TOTAL DO ITEM 1 POR EXTENSO:				

Obs: A contratação de seguro por órgão da Administração Pública Federal não se submete à incidência de IOF, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto n. 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL R\$
2	TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS	SERVIÇO	1	
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXTENSO:				

O(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).



PARA O ITEM 1 DO OBJETO (SERVIÇOS DE SEGURO):

PRAZO DE EMISSÃO E ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO: CONFORME DISPOSTO NO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 2.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO: CONFORME DISPOSTO NO TÍTULO 5 DO ANEXO N. 1.

PARA O ITEM 2 DO OBJETO (SERVIÇOS DE TRANSPORTE):

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME O DISPOSTO NO TÍTULO 6 DO ANEXO N. 1.

DECLARAÇÕES (SOMENTE PARA O ITEM 2):

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos sociedade empresária especializada para a prestação do serviço de escolta armada, a qual atenda a todas as disposições legais pertinentes e que faça uso de dispositivos de rastreamento do deslocamento dos veículos que informem a uma central de monitoramento, em tempo real, qualquer incidente por meio de equipe de apoio ou mediante notificação imediata às autoridades responsáveis pela jurisdição em que ocorrer o fato.

Brasília, de de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

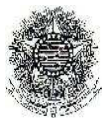
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PRÊMIO TOTAL R\$
1	SEGURO DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS	1	SERVIÇO	36.295,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL R\$
2	TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS	1	SERVIÇO	83.645,00

PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$	119.940,60
------------------------------	------------

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

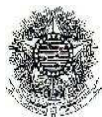
RELAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE E DAS PEÇAS MUSEOLÓGICAS

MÓDULO I – A TRANSFERÊNCIA DA CORTE PARA A AMÉRICA PORTUGUESA

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
01	JEAN F. BADOUREAU(grav.) /JULES A. VAUTHIER (del.). RETRATO DE D. LEOPOLDINA, ARQUIDUQUESA DA ÁUSTRIA. Gravura colorida. Lisboa. s/d.	2.135	0,48 X 0,41 m	BOM	50.000,00
02	JEAN F. BADOUREAU (grav.) / JULES A. VAUTHIER (del.). RETRATO DE D. PEDRO. Gravura colorida. Lisboa. s/d.	2.460	0,48 X 0,41 m	BOM	50.000,00
03	COROA DE D. JOÃO VI (RÉPLICA). Prata dourada. s/d.	81.241	0,32 X 0,34 X 1,04 m	BOM	45.000,00
04	CHARLES PRADIER(grav.)/JEAN-BAPTISTE DEBRET (del.). DESEMBARQUE DA ARQUIDUQUESA CAROLINA JOSEFA LEOPOLDINA. Gravura. s/d.	2.144	0,44 x 0,666 m	BOM	90.000,00
05	ANÔNIMO. RETRATO DE D. JOÃO VI. Bronze (medalhão). s/d.	122.166	MÓD: 0,500 m	BOM	40.000,00
06	ANÔNIMO. Paliteiro com a forma de um ananás. Prata, início do século XIX.	81.821	0,175 X 0,063m	BOM	25.000,00

MÓDULO II – O PROCESSO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
07	ANÔNIMO. RETRATO DE HIPOLITO JOSÉ DA COSTA. Ouro e pérolas (miniatura). s/d.	79.648	0,072 X 0,045 m	BOM	120.000,00
08	M. F. RODRIGUES. RETRATO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA. Bronze (medalhão) com a legenda: <i>JOSÉ BONIFÁCIO, O PATRIARCA</i> . s/d.	56.627	MÓD: 0,22m	BOM	50.000,00
09	ALABARDA DO REGIMENTO DE ALABARDEIROS DA CORTE.Metal e madeira. s/d.	2.074 - A	2,25 m	BOM	7.000,00
10	IDEM.	2.074 - B	2,25 m	BOM	7.000,00



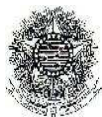
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
11	ANÔNIMO. RETRATO DE D. PEDRO I. Bronze (medalhão). s/d.	122.167	MÓD: 0,505 m	BOM	40.000,00
12	MALHETE MAÇÔNICO. Bronze dourado com a sigla:PI.s/d.	2.172	0,245 m	BOM	12.000,00
13	ELMO DA IMPERIAL GUARDA DE HONRA. 1º MODELO. Metal dourado. s/d.	2.033	0,41 X 0,57 m	BOM	80.000,00
14	SABRE DE OFICIAL DA GUARDA DE HONRA. Metal gravado.s/d.	2.094	0,884 m	BOM	50.000,00
15	PRATO RASO "VERSINHOS". Porcelana branca.c. 1824.	121.600	0,215 m	BOM	10.000,00
16	MANTEIGUEIRA. Porcelana branca policromada."SERVIÇO INDEPENDÊNCIA". s/d.	2.770	0,140 X 0,13 X 0,05 m	BOM	13.000,00
17	TRAVESSA. Porcelana branca policromada."SERVIÇO INDEPENDÊNCIA". s/d.	2.788	0,186 X 0,25 M	BOM	18.000,00
18	ARAÚJO PORTO ALEGRE. RETRATO DE D. PEDRO I IMPERADOR DO BRASIL. Óleo sobre tela. c. 1824.	2.038	0,655 X 0,525 m	BOM	500.000,00
19	ANÔNIMO. Paliteiro com a figura de uma índia. Inscrição: "7 D S – TEN – BRO". Prata, início do século XIX.	5.422	0,175 X 0,055m	BOM	25.000,00

MÓDULO III – A ESTRUTURAÇÃO DO ESTADO NACIONAL BRASILEIRO: o papel do legislativo

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
20	MARC FERREZ. RETRATO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA. Bronze (busto). s/d.	122.705	0,540m X 0,490 X 0,260m	BOM	130.000,00
21	MESA QUE SERVIU À ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1823. Madeira (jacarandá), s/d.	548	1,19X 4,50m	BOM	250.000,00
22	CADEIRA COM BRAÇOS DA 1ª ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE (1823). Jacarandá e palhinha. s/d.	549	ASSENTO: 0,58 X 0,445 X 0,475M. ALT. TOTAL: 0,865 m	BOM	8.000,00
23	IDEM	550	IDEM	BOM	8.000,00
24	IDEM	551	IDEM	BOM	8.000,00
25	IDEM	552	IDEM	BOM	8.000,00
26	IDEM	553	IDEM	BOM	8.000,00



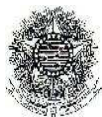
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
27	IDEM	554	IDEM	BOM	8.000,00
28	IDEM	555	IDEM	BOM	8.000,00
29	IDEM	556	IDEM	BOM	8.000,00
30	IDEM	557	IDEM	BOM	8.000,00
31	IDEM	558	IDEM	BOM	8.000,00
32	MEDALHA– ESTOJO COM A CONSTITUIÇÃO DE 1824. Bronze fundido. s/d.	16.599	MÓD.: 0,060 m	BOM	9.000,00
33	SABRE DE OFICIAL. Metal gravado. Na lâmina, a inscrição: “PATRIA E CONSTITUIÇÃO” - “IMPERADOR E NAÇÃO”. c. 1824.	14.008	0,965 m	BOM	100.000,00
34	Henrique José da Silva. Retrato do imperador d. Pedro I. Óleo sobre tela, 1824.	85.219	2,63 X 1,78m	BOM	1.000.000,00
35	ANÔNIMO. Paliteiro (com a figura de uma índia). Prata, meados do século XIX.	61.828	0,175 X 0,065m	BOM	25.000,00
36	ANÔNIMO. Pulseira de escrava com seis articulações. Ouro, meados do século XIX.	60.927	0,26 X 0,045m	BOM	100.000,00
37	ANÔNIMO. Pulseira de escrava com seis articulações. Ouro filigranado, meados do século XIX.	60.932	0,26 X 0,045m	BOM	90.000,00
38	ANÔNIMO. Tabaqueira com cena pastoral. Inscrição: “MLBN” (Maria Leonor Baeta Neves). Ouro, meados do século XIX.	70.185	0,26 X 0,045m	BOM	110.000,00
39	Domingos Farani & Irmãos (joalheiros). Pulseira de d. Luisa Avelar, filha do visconde de Ubá. Ouro e brilhantes, c. 1876.	124.499	0,063 X 0,035m	BOM	80.000,00

MÓDULO IV – A CONSOLIDAÇÃO DO IMPÉRIO DO BRASIL

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
40	FÉLIX EMILIO TAUNAY. RETRATO DE D. PEDRO II. Óleo sobre tela. 1837.	2.619	0,91X 0,66 m	BOM	700.000,00
41	SOMBRINHA da princesa d. Isabel. Seda, pedras azuis e vermelhas. Manufatura francesa, s/d	3.724	0,83m	BOM	150.000,00
42	VITOR MEIRELLES DE LIMA. JURAMENTO DA PRINCESA D. ISABEL. Óleo sobre tela. 1875.	3.134	1,765 X 2,59 m	BOM	1.500.000,00



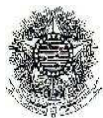
MÓDULO V – OS SÍMBOLOS DA ORDEM MONÁRQUICA

#	Identificação	RG	Dimensões	Est. Cons.	Valor (R\$)
43	LEQUE COMEMORATIVO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E PORTUGUESA. Papel policromado, marfim.	609	0,40 X 0,215 m	REGULAR	55.000,00
44	LEQUE COMEMORATIVO DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO. Papel policromado, charão. c. 1824. Com efígie de d. Pedro I.	124.269	0,600 X 0,320 m	BOM	70.000,00
45	PENTE “TREPA-MOLEQUE” COMEMORATIVO DA CONSTITUIÇÃO DE 25.03.1824. Tartaruga loura. c. 1824.	57.115	0,195 X 0,20 X 0,12 m	BOM	30.000,00
46	A. JULIEN PALLIÈRE. ORDEM DO CRUZEIRO. Desenho aquarelado (projeto). c. 1822.	2.672	0,120 X 0,120M	BOM	65.000,00
47	ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO. INSÍGNIA E BANDA DE GRÃ-CRUZ E DIGNITÁRIO. Ouro e esmalte. s/d.	62.485	0,090 X 0,070 m	BOM	25.000,00
48	ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO. PLACA DE GRÃ-CRUZ E DIGNITÁRIO. Ouro e esmalte.s/d. Pertenceu ao conde d'Eu.	62.487	0,040 X 0,053 m	BOM	40.000,00
49	ORDEM D. PEDRO I FUNDADOR DO IMPÉRIO DO BRASIL. INSÍGNIA DE GRÃ-CRUZ. Ouro e esmalte.s/d. Pertenceu ao príncipe de Joinville.	63.378	0,09 X 0,07 m 0,09 x 0,07 m	BOM	80.000,00
50	ORDEM D. PEDRO I FUNDADOR DO IMPÉRIO DO BRASIL. BANDA DE GRÃ-CRUZ. Ouro e esmalte.s/d. Pertenceu ao príncipe de Joinville.	63.379	0,09 X 0,07 m 0,09 x 0,07 m	BOM	65.000,00
51	ARMAS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Ferro fundido.s/d.	2.067	0,76 X 0,63 m	BOM	15.000,00
52	GARRAFA C/ ROLHA,C/ A EFÍGIE DE D. PEDRO I. Cristal lapidado, esmalte. Fabricação Vista Alegre, Portugal. s/d.	2.081	0,22 m (h)	BOM	35.000,00
53	ARMAS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Trabalho de arte plumária (penas de tucano e pavão).	7.844	0,46 X 0,35 m	REGULAR	30.000,00
54	ANÔNIMO. Paliteiro com a figura de um cupido sobre esfera armilar. Prata, meados do século XIX.	70.171	0,17 X 0,19m	BOM	25.000,00

VALOR TOTAL DAS OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS

R\$ 6.091.000,00

Brasília, 7 de junho de 2013.
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

FACILITY REPORT

A – PRÉDIO

1) Itens de segurança instalados no local (circuito interno TV, detectores de incêndio e presença, extintores).

Há sistema de circuito interno de TV, conforme planta de localização das câmeras, em anexo. Poderão ser instaladas outras câmeras nos estandes da exposição, a depender de análise da demanda apresentada.

Há extintores e hidrantes de combate a incêndio conforme especificado no item “F”, e em planta de localização em anexo.

2) Instituição está situada numa área sujeita a:

Enchentes?	Não
Terremotos?	Não
Furacões ou vendavais?	Não
Outras catástrofes?	Não

3) O prédio foi construído com o propósito de ser museu ou galeria de arte?

Não.

4) Quando a construção foi terminada?

Em 1960.

5) Qual é o principal material/método de construção?

Estrutura de concreto armado.

Alvenarias de tijolo.

Revestimentos em granitos e mármore.

Janelas de vidro incolor com esquadrias de vidro.

6) Há alguma obra em andamento ou planejada para os próximos cinco anos?

Sim. Há obras de restauro do Edifício principal planejadas para os próximos cinco anos. Trata-se de uma requalificação das áreas nobres.

7) Quantos andares tem o prédio?

Dois andares.



- 8) Há inspeções rotineiras para verificar a ocorrência de problemas com roedores, insetos e micro-organismos?**

Sim.

- 9) A instituição realiza exterminação/fumigação com frequência?**

Sim.

B –ÁREA DA EXPOSIÇÃO

- 1) Quando a área de exposição foi inaugurada ou reformada pela última vez?**

O Salão Negro foi reformado pela última vez em 2007, quando foi acrescentada a sanca de gesso a sua área central. O painel de Athos Bulcão foi restaurado em 2010, e é higienizado anualmente.

- 2) As obras e peças são expostas em:**

Ambiente construído em chapas de madeiras MDF especialmente para a exposição.

- 3) Quais os métodos utilizados para fixar as obras e peças nas paredes, divisórias etc?**

Parafusos de aço e, caso necessário, suportes especiais. Em relação às peças menores, serão expostas em mesas protegidas com vidro temperado.

- 4) Como a instituição controla o número de visitantes nas áreas de exposição?**

Com o apoio de recepcionistas e monitores treinados para esta finalidade, bem como com o auxílio de agentes do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

- 5) É permitido comer ou fumar no ambiente da exposição?**

Não.

- 6) São realizados eventos (concertos, recepções) nas áreas de exposição?**

Sim.

- 7) Algum dos espaços para exposição temporária se encontra em área de atividade pública como biblioteca, lanchonete, sala de aula, loja etc?**

Não, porém o Salão Negro será adaptado para receber a exposição.

- 8) É usado algum sistema de barreira ou método de proteção física para o material em exposição?**



Se houver necessidade, sim.

- 9) Forneça detalhes de como a área de exposição é administrada durante uma exposição em relação à substituição rotineira de lâmpadas, procedimentos de limpeza e verificação de equipamentos.**

Os coordenadores da exposição, o Centro Cultural Câmara dos Deputados/SECOM e a Coordenação de Preservação de Bens Culturais/CEDI farão inspeções periódicas no local.

- 10) Há algum dispositivo com água ou algum acessório como encanamentos, sistemas de "sprinkler", bebedouros etc localizados no ou acima do local de exposição?**

Não. Não há sprinkler.

- 11) Qual a capacidade de carga dos andares das galerias de exposição?**

Não há memória de cálculo ou verificação de sobrecargas a estrutura da área. A sobrecarga acidental padrão para edifícios desta natureza é de 250 Kg/m², conforme a ABNT NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações.

- 12) Há alguma limitação do tamanho das bolsas/volumes que o visitante pode carregar?**

Não.

- 13) As salas de exposição temporária são trancadas?**

Não, mas terão vigilância 24 horas.

- 14) Quem tem acesso às salas de exposição, quando a área expositiva se encontra fechada ao público?**

Os coordenadores da exposição, pessoal designado do Centro Cultural Câmara dos Deputados/SECOM, da Coordenação de Preservação de Bens Culturais/CEDI, do Departamento de Polícia e da zeladoria.

C – ACESSO (CARGA E DESCARGA)

- 1. Há alguma restrição para o veículo de carga acessar as dependências da instituição, como, por exemplo, passagens baixas, restrição de tamanho e peso do veículo etc.?**

O acesso deverá ocorrer pela rampa do Edifício Principal (Palácio do Congresso). O acesso de caminhões e de outros veículos se dá até o início desta rampa. A partir deste ponto até os locais de exposição são apenas 95 metros de extensão, que podem ser percorridos com carrinho. A altura da passagem é de 4,50 metros.

- 2. A instituição possui área de carga/ descarga coberta?**



Sim. Caminho alternativo pelo piso da Chapelaria, que possui limitação de altura de 3 metros.

3. Indique o que for aplicável e forneça os detalhes solicitados, se estiverem relacionados aos itens de empréstimo em questão.

Plataforma de carga elevada	Não
Nivelador de plataforma	Não
Elevador de carga	Não

4. Qual o tamanho máximo de caixa/ objeto que pode ser levado para o espaço de exposição pela rota usual?

A limitação de altura é de cerca de 4,50 m e de largura de até 1,5 m.

D – MANUSEIO E EMBALAGEM

1) Quem transporta e manuseia as obras e peças emprestadas?

Empresa especializada contratada especialmente para a prestação do serviço de transporte de obras de arte e peças museológicas.

As obras e peças serão manuseadas pelos empregados da transportadora contratada e equipe especializada do Centro Cultural Câmara dos Deputados/SECOM e da Coordenação de Preservação de Bens Culturais/CEDI.

2) Onde é realizada a embalagem/desembalagem das obras e peças emprestadas para a exposição?

No próprio espaço da exposição, no Salão Negro do Congresso Nacional.

3) Quem é responsável pela verificação dos laudos de conservação na entrada e saída de obras e peças?

Os conservadores da Coordenação de Preservação de Bens Culturais /CEDI e do Museu Imperial.

4) Há vistorias regulares para verificar danos/sujidades nas obras e peças?

Sim. Pelos técnicos em restauração do Centro Cultural da Câmara dos Deputados.

E - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Temperatura e Umidade



1) A temperatura e umidade são monitoradas regularmente?

Somente quando há demanda específica por meio de termohigrógrafo com datalogger.

2) O sistema de refrigeração funciona 24 horas por dia nos salões de exposição?

Sim, caso haja demanda específica para tal.

3) Quais as faixas de temperatura e umidade relativas mantidas durante o ano?

Para este evento, a temperatura dentro do ambiente de exposição será mantida em torno de 24°C com umidade relativa do ar entre 60 a 75%.

4) Como a temperatura e umidade relativa são controladas na área de exposição e na área de armazenagem?

Somente pela climatização central, com controle de temperatura por termostato, sem controle específico para umidade. No entanto, as obras e peças não serão armazenadas, serão desembaladas diretamente para a exposição.

5) A instituição mantém as mesmas condições ambientais na área de guarda e desembalagem como nas áreas de exposição?

Sim. Contudo as obras e peças não ficarão armazenadas e sim expostas durante todo o período de permanência da exposição.

- Iluminação

1) Como as áreas de exposição são iluminadas?

A iluminação será realizada basicamente com lâmpadas fluorescentes de 3000k em nichos especiais. Ressalte-se que, na área de exposição, a iluminação deverá ser adequada ao padrão de proteção de obras de arte e peças museológicas, sendo parte integrante da estrutura que será montada para a referida exposição.

2) Existe controle de ultravioleta no sistema de iluminação?

O controle ultravioleta não se aplica ao uso de lâmpadas fluorescentes.

3) Quantas horas por semana as obras e peças são expostas à luz (incluindo as horas em que a instituição está fechada para o público)?

O horário preestabelecido para a exposição é das 9 às 18h, em dias úteis e no final de semana.

4) 4. Como a luz natural é controlada?



No Salão Negro a luz será controlada pela própria estrutura montada para instalação da exposição.

F - SEGURANÇA

1) Descreva as medidas de segurança adotadas na área de carga/ descarga:

Presença de vigilância privada, sendo a saída do material controlada por guia de controle de saída atestada pelo Departamento de Material e Patrimônio.

2) Quantos funcionários têm chaves das portas internas?

A Zeladoria do Edifício Principal tem a chave da porta de ligação entre os Salões Negro e Nobre. As demais chaves estão apenas em poder do Departamento de Polícia e do Senado Federal.

3) São realizadas verificações/fiscalizações dos perímetros externos do prédio? Se sim, por quem e com que frequência?

Sim, através de rondas externas periódicas e postos avançados de policiamento.

4) Seus funcionários (pagos e voluntários) e convidados especiais usam crachás de identificação quando estão em áreas do prédio que não estão abertas ao público?

Não há. Apenas os funcionários utilizam crachá.

5) Há um sistema de alarme de segurança eletrônico em operação no prédio todo?

Não.

6) As portas externas abrem diretamente no local de exposições temporárias?

Sim.

7) Há janelas no local de exposições temporárias?

Sim.

8) Todas as aberturas externas do prédio (inclusive portas de entrada/saída, janelas, telhado, portas do telhado e dutos de ar) estão travadas e com o alarme ligado?

Travadas, mas em alarme.

9) O prédio todo está protegido por um sistema de detecção/alarme de incêndio e/ou fumaça?



O prédio possui sistema de detecção e alarme de incêndio, com acionamento manual e com detectores de fumaça em algumas áreas.

- 10) Indique o(s) tipo(s) de sistema(s) de combate a incêndio em operação onde as obras de arte e peças museológicas são recebidos, armazenados e expostos:**

Extintores e hidrantes.

- 11) Especifique os tipos de extintores (por exemplo, água pressurizada, dióxido de carbono, produtos químicos secos, espuma, halogênio, ácido e outros): CO2, Pó químico e água pressurizada.**

Extintores de pó químico (tipo A, B e C).

- 12) Com que frequência os extintores portáteis são testados?**

Os extintores são verificados em inspeções semanais. Sua validade é de cinco anos.

- 13) Com que frequência os funcionários são treinados a utilizar os extintores portáteis?**

Não há cronograma de treinamento previsto.

- 14) Qual a distância da sua instituição ao Corpo de Bombeiros?**

Cerca de 1,5 km.

- 15) A que distância fica o seu prédio do hidrante mais próximo?**

Há hidrantes nos locais da exposição.

- 16) Há funcionários do Corpo de Bombeiros 24 horas por dia?**

Sim.

- 17) Há algum posto do Corpo de Bombeiros no prédio?**

Sim.

- 18) O Corpo de Bombeiros já visitou sua instituição e teve um encontro com vocês para estabelecer um plano de ação no caso de um incêndio nas suas instalações?**

Sim.

- 19) É verificado o histórico dos guardas antes de contratá-los?**

A Câmara dos Deputados possui Departamento de Polícia próprio composto por Agentes de Polícia admitidos por meio de concurso público. Quanto aos vigilantes



é solicitado certidão de antecedentes criminais, são realizadas entrevistas e são feitas consultas no INFOSEG (Informações de Segurança).

20) Há funcionários de segurança estacionados em todas as entradas e saídas do prédio durante os horários de visita?

Sim. As portarias são controladas por vigilantes com apoio de agentes da Polícia Legislativa.

21) Há um guarda designado durante a montagem e desmontagem da exposição?

Sim. Haverá policiais e vigilantes designados para acompanhar a montagem e desmontagem e traslado das obras de arte e peças museológicas em exposição.

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

Processo n. 133.603/12

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM ESCOLTA ARMADA, DE OBRAS DE ARTE E PEÇAS MUSEOLÓGICAS DE PROPRIEDADE DO MUSEU IMPERIAL SITUADO EM PETRÓPOLIS – RJ, PARA EXPOSIÇÃO “O IMPÉRIO EM BRASÍLIA: 190 ANOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE”, QUE ACONTECERÁ NO CONGRESSO NACIONAL, EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 103/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte, com escolta armada, de obras de arte e peças museológicas de propriedade do Museu Imperial situado em Petrópolis – RJ, para exposição “O Império em Brasília: 190 anos da Assembléia Constituinte”, que acontecerá no Congresso Nacional, em Brasília - DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e na proposta na CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 103/13;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá realizar o transporte terrestre interestadual, com escolta armada, das obras de arte e peças museológicas listadas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O transporte será realizado em veículo climatizado, com plataforma hidráulica, suspensão a ar e rastreamento por satélite, além de quaisquer sistemas de segurança que se façam necessários para a manutenção da integridade das obras de arte e peças museológicas.

Parágrafo segundo – As obras de arte e as peças museológicas serão acondicionadas para o transporte de acordo com os índices de temperatura e umidade adequados e definidos pelo representante do Museu Imperial.

Parágrafo terceiro – O veículo climatizado deverá oferecer possibilidade de ajustes de temperatura e umidade que variem no intervalo entre 20°C e 25°C e 55% a 85%, respectivamente.

Parágrafo quarto – A escolta armada deverá acompanhar, durante todo o trajeto, o veículo no qual serão transportadas as obras de arte e as peças museológicas.

Parágrafo quinto – Os serviços de transporte incluem a embalagem, a coleta, a entrega, a desembalagem, a guarda das embalagens vazias em depósito da transportadora, montagem e desmontagem das obras de arte e das peças museológicas.

Parágrafo sexto – A supervisão da embalagem das obras de arte e peças museológicas no seu local de origem, bem como laudos técnicos (condition reports) serão de responsabilidade do representante do Museu Imperial.

Parágrafo sétimo – As obras de arte e as peças museológicas deverão ser envolvidas em papel glassine neutro e embaladas em caixas confeccionadas sob medida e dentro dos padrões museológicos internacionais, em compensado de 10 mm, sarrafeadas, forradas internamente com placas de isopor de 3 mm e espuma de alta densidade.

Parágrafo oitavo – As caixas deverão ter identificação externa de fragilidade e posição para manuseio e transporte, de acordo com padrões internacionais.

Parágrafo nono – Para o recebimento, as obras de arte e as peças museológicas deverão ser armazenadas dentro da estrutura expositiva.



Parágrafo décimo – A desembalagem das obras de arte e das peças museológicas ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no parágrafo décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – O procedimento de desembalagem no local da exposição (Salão Negro do Congresso Nacional) será acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Cada obra de arte e cada peça museológica deverão ser desembaladas e ter seus laudos técnicos vistoriados imediatamente pelo servidor designado pela CONTRATANTE e pelo representante do Museu Imperial.

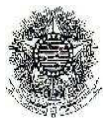
Parágrafo décimo terceiro – Somente após o ateste de recebimento de uma peça, outra poderá ser desembalada.

Parágrafo décimo quarto – Para a reembalagem das obras de arte e peças museológicas, cada uma será vistoriada pelo servidor designado pela CONTRATANTE e pelo representante do Museu Imperial, que avaliarão o estado de conservação das obras de arte e peças museológicas a partir dos laudos técnicos de entrada e autorizarão sua liberação para o transporte.

Parágrafo décimo quinto – O procedimento de reembalagem será realizado à medida que as peças forem vistoriadas e tiverem seus laudos técnicos assinados.

Parágrafo décimo sexto – Os serviços de transporte estão previstos para ocorrer segundo o seguinte cronograma:

SERVIÇOS	PERÍODO
Desmontagem, coleta e embalagem das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial, em Petrópolis - RJ	De 16 a 17 de julho de 2013
Transporte das obras de arte e peças museológicas para a Câmara dos Deputados, em Brasília – DF	De 18 a 19 de julho de 2013
Entrega das obras de arte e peças museológicas no Salão Negro da Câmara dos Deputados	20 de julho de 2013, das 8 às 10 horas
Descanso e aclimação das obras de arte e peças museológicas no local da exposição	21 de julho de 2013
Desembalagem e montagem das obras de arte e peças museológicas na Câmara dos Deputados	De 22 a 23 de julho de 2013
Desmontagem, embalagem das obras de arte e peças museológicas	De 14 a 15 de outubro de 2013
Transporte das obras de arte e peças museológicas para o Museu Imperial, em	De 16 a 17 de outubro de 2013



SERVIÇOS	PERÍODO
Petrópolis – RJ	
Descanso e aclimação das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial	18 de outubro de 2013
Desembalagem e montagem das obras de arte e peças museológicas no Museu Imperial, em Petrópolis - RJ	De 19 a 20 de outubro de 2013

Parágrafo décimo sétimo – O cronograma estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, sendo o novo cronograma informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicialmente prevista.

Parágrafo décimo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora de serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, observado o disposto no subitem 1.2.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

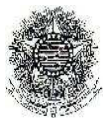
Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

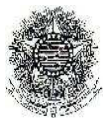
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do



valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo nono e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12.3 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (numeral e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em duas parcelas de igual valor, conforme a seguir:

a) Primeira parcela: após a entrega, desembalagem e montagem de todas as obras de arte e das peças museológicas na Câmara dos Deputados, em Brasília - DF;

b) Segunda parcela: após a devolução de todas as obras de arte e das peças museológicas, desembalagem e montagem no Museu Imperial, em Petrópolis – RJ.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{j}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ ____ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, a partir da assinatura até o prazo para a conclusão dos serviços, observado o disposto nos parágrafos décimo sexto e décimo sétimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato o Centro Cultural da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 103/2013
Processo n. 133.603/2012

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com _____ (numeral e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 7 de junho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro